



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 04155
CONVITE Nº 06 / 2.021.

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DADOS, SERVIÇOS, E-MAILS, REDE DE DADOS, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES E HARDWARES, APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AOS FUNCIONÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, INCLUINDO-SE MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 29.508.477-7SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu nº 165, Bairro Residencial Sebastião de Moraes, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.508.283/0001-75, situada na Rua Pernambuco nº 39 - Centro, devidamente representada por **MARCELO GIMENES**, portador do R.G nº 21.372.108-9SSP/SP e do CPF/MF nº 159.274.948-89, residente e domiciliado na cidade Catanduva, Estado de São Paulo, sito à Rua Itapetininga 512, no Parque Agudo Romão, termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa **PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DADOS, SERVIÇOS, E-MAILS, REDE DE DADOS, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES E HARDWARES, APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO AOS FUNCIONÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, INCLUINDO-SE MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS**, durante o período de 12 (doze) meses no prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, conforme as seguintes especificações.

- 1) Realizar a Configuração, Manutenção e Gerenciamento de um servidor contendo *Firewall Mikrotik, Routerboard*, através da criação de regras para ampliar e deixar a segurança sem brechas para invasões, melhorando e otimizando o tráfego da internet.
- 2) Configuração, Manutenção e Gerenciamento nos servidores físicos IBM, monitoramento da saúde e funcionamento do hardware, de rotinas de backups, dos servidores virtuais instalados na plataforma *proxmox* ou outros que vierem a substituí-los, entre outros detalhes técnicos para otimização e ampliação, caso for necessário.
- 3) Configuração, Manutenção e Gerenciamento dos servidores virtuais, sendo: 1 (um) Servidor Linux de Autenticação LDAP; 2 (dois) Servidores DNS Linux; 2 (dois) Servidores Windows Server; 4 (quatro) Servidores Linux Web e, outros que porventura forem utilizados.
- 4) Manutenção, Configuração e Gerenciamento do servidor de e-mails *Davcot*, ou outro que vier a substituí-lo, que contará com melhorias e criações nas regras do *firewall*; criação de novos e-mails; criação de grupos de e-mails; e acompanhamento de *blacklist* e rotinas nas entregas dos e-mails.
- 5) Suporte operacional no sistema SAPL da *Interlegis*, ou outro que vier a substituí-lo, através de inserções de tramitações das matérias legislativas, organização de sessões plenárias, manutenção da base de leis e consultas as informações sobre a mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações etc.
- 6) Suporte operacional do portal, compreendendo inclusões de licitações, contratos e criação de menus e atualização dos conteúdos já existentes. Contato com a Empresa Interlegis para receber treinamento especializado para o Sistema SAPL e Portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 004155/21 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da autorização de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período ou sucessivamente na forma do disposto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ 39.480,00 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta) reais, sendo o valor mensal correspondente a R\$ 3.290,00 (Três Mil Duzentos e Noventa) reais.

4.2 - 2. O pagamento será efetuado após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, juntamente com os comprovantes de envio e recolhimento dos encargos e benefícios do empregado envolvido na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: 01.00.00 - Legislativo. 01.01.00 - Câmara Municipal. 01.031.0001.2.002 - Manutenção Secretária da Câmara. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços cobrindo o posto de trabalho sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;

6.3 - A contratada deverá manter funcionários qualificados e especializados para atender o objeto contido na cláusula primeira deste instrumento.

6.4 - A Contratada deverá manter em estrita segurança, todas as senhas de acesso aos computadores que tenham instalados os sistemas operacionais que atendem os servidores instalados na Câmara Municipal.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantir, a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

8.5 - Em caso de interpelação de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1 - O objeto desta Contratação será prestada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) meses, e na sua sede situada a Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº nos termos das requisições expedidas.

9.2 - O Trabalho executado remotamente será autorizado sob condições especiais, desde de que a Contratada fundamente por escrito as razões dessa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em 28 de Dezembro de 2021.

GLEISON BEGALLI ROCHA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

MARCELO GIMENES

BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.....:

2. _____

Nome:

RG:.....:

2